

CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	CHRISTOPHE ALVES DE SA	09/03/2026 10:29 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		0013/2026

1. Definição do objeto

1.1. A presente contratação tem por objeto atender à necessidade institucional de capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Dourados/MS — vereadores, assessores parlamentares e servidores — por meio da participação no seminário “Alta Performance no Legislativo Municipal: Decisão Política, Gestão Segura e Inovação”, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 11, 12 e 13 de março de 2026, no município de Campo Grande/MS, no Hotel Mohave, situado na Avenida Afonso Pena, nº 602, Bairro Amambai, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela organizadora do evento.

O evento será promovido e organizado pela empresa UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, nº 3889, CEP 79021-170, Campo Grande/MS, ao valor unitário de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição, valor que compreende a participação nas atividades do seminário, material didático e certificado de conclusão, conforme documentação instrutória que integra o processo administrativo.

1.2. A qualificação continuada dos representantes do Poder Legislativo configura medida estratégica e estruturante, indispensável ao fortalecimento das funções institucionais de representação política, elaboração legislativa e fiscalização administrativa, contribuindo para o aprimoramento da atuação parlamentar e para o fortalecimento da segurança jurídica dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Nesse contexto, a participação no seminário “Alta Performance no Legislativo Municipal: Decisão Política, Gestão Segura e Inovação” encontra alinhamento com o planejamento institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a profissionalização da atividade legislativa, a valorização dos agentes públicos e o aperfeiçoamento da governança pública.

1.3. O conteúdo programático do seminário apresenta abordagem técnica estruturada sobre temas diretamente relacionados às atribuições institucionais do Poder Legislativo Municipal, contemplando, conforme programação apresentada pela empresa organizadora, entre outros aspectos:

- “7 Passos para a Vitória”;
- “Contratação Direta (Dispensa/Inexigibilidade): o caminho mais rápido para entregar e o mais curto para dar problema”;
- “Oportunidade da Inteligência Artificial para o Desenvolvimento Sustentável nas Cidades”;
- “Antecipação da Renovação das Mesas Diretoras: Constitucionalidade?”.

1.4. O corpo de palestrantes indicado na programação apresentada pela empresa organizadora é composto por profissionais com atuação nas áreas correlatas aos temas abordados, destacando-se os palestrantes Wesley Mendonça, José Eduardo Meira, Carlos Kayoda e Bruno Dourado, responsáveis pela condução das atividades formativas previstas para os dias 11, 12 e 13 de março de 2026, conforme cronograma divulgado pela organizadora do evento. A atuação desses profissionais constitui elemento relevante para a adequada execução das atividades de capacitação e para a transmissão dos conteúdos técnicos aos participantes, contribuindo para a aplicabilidade prática dos conhecimentos no âmbito das atividades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

1.5. Diante do exposto, evidenciam-se a pertinência, a utilidade e a relevância institucional da presente contratação, considerando-se a natureza técnica do evento de capacitação e a aderência de seu conteúdo às necessidades institucionais da Administração Legislativa. Registra-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, sendo elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 09/2026, nos documentos e dados apresentados pela empresa proponente UNECTA EVENTOS LTDA, na

justificativa de escolha apresentada pelo setor requisitante e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal de seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão administrativa, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. É princípio basilar do ordenamento jurídico-administrativo que toda contratação pública deve, como regra geral, ser precedida de licitação, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assegurando-se, dessa forma, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

2.2. O próprio texto constitucional, contudo, admite exceções à regra geral da licitação, nos casos expressamente previstos em lei, quando caracterizadas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição ou das peculiaridades inerentes ao objeto e ao prestador do serviço, circunstâncias que se amoldam à contratação ora analisada.

2.3. A inexigibilidade de licitação, no caso concreto, fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e singular do serviço de capacitação a ser contratado, cujas especificidades técnicas, metodológicas e programáticas, aliadas à qualificação dos profissionais envolvidos, inviabilizam a definição de critérios objetivos para comparação entre eventuais fornecedores.

2.4. Nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o seguinte dispositivo legal:

“Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

2.5. A hipótese legal aplicável à presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como inexigível a licitação para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, nos seguintes termos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

2.6. Complementarmente, o § 4º do referido artigo estabelece vedação expressa à subcontratação ou à substituição dos profissionais que tenham fundamentado a inexigibilidade, nos seguintes termos:

“§ 4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.”

2.7. A empresa UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada, detém experiência na organização e realização de seminários, cursos e capacitações voltados à qualificação de agentes públicos, com atuação em temas relacionados ao planejamento legislativo, à segurança jurídica da atuação parlamentar e ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo.

2.8. O evento contará com palestrantes e instrutores técnicos vinculados à programação apresentada, profissionais com qualificação e experiência nas áreas correlatas ao objeto do seminário, conforme documentação instrutória constante do processo, assegurando a adequada transmissão dos conteúdos e a efetividade da capacitação proposta, em consonância com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Dourados/MS.

2.9. O conteúdo programático do seminário — abrangendo planejamento legislativo e orçamentário, segurança jurídica dos atos legislativos, condutas vedadas e fiscalização em ano eleitoral, bem como o papel institucional da Câmara Municipal — evidencia a singularidade do serviço e sua aderência direta às demandas institucionais, inexistindo alternativa equivalente que permita a realização de procedimento competitivo com base em critérios estritamente objetivos.

2.10. Trata-se, portanto, de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e singular, executado por empresa com experiência compatível com o objeto, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A singularidade do objeto decorre, ainda, da conjugação entre o conteúdo programático específico, a metodologia aplicada e a atuação direta dos profissionais indicados na programação, elementos que, conforme informações apresentadas pela proponente, inviabilizam a comparação objetiva com eventuais outros prestadores e tornam a competição impraticável.

2.12. Comprovada a conformidade legal e a adequação institucional da presente contratação, sua formalização por inexigibilidade de licitação configura a solução juridicamente adequada, eficiente e compatível com o interesse público. Registra-se que este Termo de Referência, assim como o respectivo Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta, possui natureza instrutiva, sendo elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD 001/2026), nos documentos e dados apresentados pela proponente e nas normas aplicáveis, sem implicar juízo de valor pessoal de seu subscritor, restringindo-se à consolidação formal dos elementos que possibilitam a contratação, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a decisão administrativa.

3. Descrição da solução

3.1. A presente contratação tem por objeto o pagamento da taxa de inscrição para participação institucional no seminário “Alta Performance no Legislativo Municipal: Decisão Política, Gestão Segura e Inovação”, promovido pela pessoa jurídica UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela organizadora do evento.

O seminário será realizado na modalidade presencial, nos dias 11, 12 e 13 de março de 2026, no município de Campo Grande/MS, no Hotel Mohave, situado na Avenida Afonso Pena, nº 602, Bairro Amambai, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, distribuídas ao longo do período de realização do evento, nos termos da documentação instrutória que integra o processo administrativo.

3.2. A contratação visa atender ao interesse público, técnico e institucional da Câmara Municipal de Dourados/MS, promovendo o aperfeiçoamento das competências e conhecimentos relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere aos temas abordados na programação do seminário, tais como “7 Passos para a Vitória”, “Contratação Direta (Dispensa/Inexigibilidade): o caminho mais rápido para entregar e o mais curto para dar problema”, “Oportunidade da Inteligência Artificial para o Desenvolvimento Sustentável nas Cidades” e “Antecipação da Renovação das Mesas Diretoras: Constitucionalidade?”.

A participação institucional no referido evento contribui para o fortalecimento da atuação legislativa, para o aprimoramento da gestão pública e para a atualização técnica dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, transparência e controle da Administração Pública. Ao término das atividades, será emitido certificado de participação aos inscritos, conforme informações apresentadas pela empresa organizadora, como forma de comprovação formal da capacitação realizada.

3.3. A justificativa para a contratação direta encontra-se expressamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026, que consolida a motivação técnica e a análise jurídica da solução administrativa adotada. O amparo legal decorre do disposto no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser executado por empresa que promove e organiza o referido seminário, cuja programação, estrutura e corpo de palestrantes são previamente definidos pela organizadora do evento, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Para a adequada execução do objeto contratual, faz-se necessária a atuação de profissionais que detenham experiência compatível com o escopo técnico do seminário, conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada pela proponente. A contratada assumirá integral responsabilidade pela qualidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços, devendo observar todas as obrigações legais inerentes à execução do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Incumbe à contratada assegurar a infraestrutura necessária à realização do seminário, compreendendo a disponibilização de espaço físico adequado, equipamentos audiovisuais, recursos tecnológicos e demais instrumentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas no programa, observadas as condições informadas na proposta apresentada.

4.3. A execução das atividades deverá observar rigorosamente o cronograma informado pela proponente, respeitando-se os prazos e horários estabelecidos para os dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Campo Grande/MS, conforme documentação instrutória constante do processo administrativo.

4.4. Os palestrantes e instrutores indicados pela contratada deverão possuir qualificação e experiência compatíveis com os conteúdos programáticos a serem ministrados, em conformidade com as informações constantes na proposta apresentada e nos documentos que instruem o processo de inexigibilidade, sendo a execução vinculada aos profissionais previamente indicados.

4.5. Constitui obrigação da contratada o fornecimento integral do material didático destinado aos participantes do seminário, em meio físico ou digital, compatível com os módulos temáticos abordados e em conformidade com as informações constantes na proposta apresentada.

4.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos profissionais previamente indicados pela entidade contratada no processo de formalização da inexigibilidade, sendo vedada qualquer substituição sem prévia e expressa anuência da Administração, em observância ao disposto no § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Após a conclusão do seminário, a contratada deverá encaminhar ao setor competente da Câmara Municipal de Dourados/MS os certificados de participação emitidos aos servidores inscritos, em formato físico ou digital, conforme procedimento informado na proposta apresentada.

4.8. A conclusão do seminário deverá ocorrer dentro do período estabelecido na proposta aceita pela Administração. Eventuais alterações de datas, horários ou programação deverão ser previamente comunicadas à Administração, observadas as condições informadas pela proponente, para adoção das providências administrativas cabíveis.

4.9. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação constitui fase destinada à verificação da documentação que comprove a capacidade da contratada para executar o objeto da contratação, sendo exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.9.1. Habilitação jurídica: comprovação da existência jurídica da entidade e, quando aplicável, autorização legal para o exercício da atividade contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional: apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, bem como outros documentos aptos a demonstrar a experiência e a aptidão da contratada para a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.9.3. Substituição das exigências: nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir a apresentação de outros meios idôneos de comprovação da capacidade técnica, desde que suficientes para evidenciar a qualificação da contratada para a execução do objeto.

4.10. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;
- III – comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV – certidão de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- V – certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- VI – comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em formato físico ou eletrônico, desde que preservadas a autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 2º A comprovação deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A habilitação econômico-financeira deverá demonstrar a aptidão da contratada para assumir as obrigações decorrentes da execução do objeto, mediante apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive em formato eletrônico, desde que assegurada a veracidade das informações e a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.13. Serão admitidas quaisquer formas de apresentação documental previstas na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e eficácia jurídica.

4.14. A execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma integral e exclusiva pela contratada, que responderá pela qualidade dos serviços prestados, pela eficiência dos resultados alcançados e pela conformidade da execução com as disposições legais aplicáveis.

4.15. A contratada não poderá alegar desconhecimento da legislação aplicável à contratação pública como justificativa para eventual inadimplemento de obrigações, sendo a observância das normas legais e regulamentares inerentes à contratação obrigação permanente da executora.

4.16. A aceitação da contratação implica o reconhecimento, por parte da contratada, de que possui pleno conhecimento e capacidade para cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à execução do objeto, independentemente da formalização contratual.

4.17. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas na legislação aplicável.

4.18. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, bem como a natureza técnica, específica e não continuada do serviço.

4.19. Vistoria: não será exigida a realização de vistoria prévia no local de execução do seminário, considerando tratar-se de serviço com escopo previamente definido, data e local determinados, conforme informações constantes na proposta apresentada que instrui o processo administrativo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O seminário ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 11, 12 e 13 de março de 2026, na cidade de Campo Grande/MS, no Auditório do Prédio Administrativo da Paróquia Perpétuo Socorro, situado na Avenida Afonso Pena, nº 377, conforme cronograma previamente estabelecido e divulgado pela entidade contratada, abrangendo atividades teóricas, expositivas e de caráter técnico-institucional, distribuídas em módulos temáticos de acordo com a programação apresentada e aprovada, nos termos da documentação instrutória que integra o processo.

5.2. Os parâmetros para a execução dos serviços contratados são aqueles descritos na proposta formal da empresa IPD – Instituto Paranaense de Direito Ltda, inscrita no CNPJ nº 64.024.252/0001-33, em consonância com a justificativa para a realização do Seminário de Capacitação Legislativa “Educação

e Inclusão em Foco”, devidamente consolidada no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026. A programação, o conteúdo e a logística de execução serão definidos de forma exclusiva pela contratada, observadas as diretrizes pedagógicas, organizacionais e técnicas constantes da proposta apresentada e dos demais documentos que instruem o processo administrativo.

5.3. O início da execução do objeto dar-se-á após a emissão e o encaminhamento da Nota de Empenho, ou do respectivo ato administrativo autorizativo, momento a partir do qual a contratada procederá à confirmação das inscrições dos representantes da Câmara Municipal de Dourados/MS, correspondentes ao quantitativo de 05 (cinco) participantes. A confirmação implicará a aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e nas normas legais aplicáveis, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021): o prazo de garantia contratual observará, quando aplicável, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, considerando a natureza do serviço prestado.

5.5. Procedimentos de transição e finalização da contratação: não serão exigidos procedimentos específicos de transição ou encerramento, em razão da natureza não continuada e de execução imediata do objeto. A formalização da contratação será realizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao contrato administrativo escrito, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Ao término do seminário, a contratada deverá emitir e disponibilizar certificado nominal de participação aos inscritos, bem como encaminhar à Câmara Municipal de Dourados/MS a documentação comprobatória da participação, conforme informações constantes da proposta apresentada e dos documentos relativos à execução do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnico-administrativo

6.2. Caberá ao fiscal técnico-administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: (Art. 21. Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS).

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – fazer a manutenção dos prazos contratuais e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil para renovação da licitação, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou para extinção;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da portaria acima citada;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS; mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico administrativo;

XI - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS;

XIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 da Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS.

Gestor do Contrato

6.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial (Art. 20, Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS):

I – exercer as atividades inerentes à gestão de contratos em conformidade com o inciso I do artigo 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, bem como coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa, de que trata o inciso II, do caput do art. 18 da mesma portaria;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – examinar regularidade e acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao controle de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico-administrativos e orientação do supervisor de fiscalização contratual;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e, eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e documento contratual;

Supervisor de Fiscalização Contratual

6.4. Caberá ao supervisor de fiscalização contratual e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as seguintes atribuições:

I – Auxiliar e orientar os gestores de contratos no desempenho de suas competências;

II – fiscalizar, auxiliar e orientar os fiscais técnico-administrativos de contratos no desempenho de todas as suas competências, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo da execução contratual, economicidade, eficiência, produção de relatórios, tomada de decisões, instrução processual prévia e necessária nos atos de prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, orientando na solicitação e verificação das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo pertinente ao setor;

III – exercer todas as atividades inerentes à supervisão e orientação de fiscalização, nos termos do inciso III do art. 18 Portaria Normativa 003/2024 da Câmara Municipal de Dourados-MS, devendo promover a consolidação de dados a respeito da execução contratual, de demandas da Administração, a fim de auxiliar e subsidiar na elaboração do plano anual de contratações públicas da Câmara Municipal de Dourados;

IV – cumprir com exatidão as ordens e ações designadas pelo Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados quanto à fiscalização, condutas e orientações na supervisão centralizada das execuções contratuais;

V – informar e notificar os gestores e fiscais de contratos a respeito de irregularidades formais, materiais ou ilegalidades na execução, gestão e fiscalização contratual, a fim de promover a correção dos atos irregulares, proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa, evitando qualquer dano ao erário.

VI – orientar os gestores e fiscais de contrato às medidas a serem tomadas diante de fatos que impactem negativamente na execução contratual, sempre primando pela prevenção de riscos.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar a carga horária mínima das atividades contratadas de acordo com sua proposta; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda contratada.

7.3. Os servidores participantes deverão preencher o formulário (IMR – Índice de Medição de Resultados), apêndice deste Termo de Referência, preenchido pelos participantes do curso, a fim de confirmar a execução correta dos serviços.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133*).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, data e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, emitida por certidões negativas de débitos, podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, a critério da Câmara Municipal de Dourados ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no *art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021*.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. A contratada ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

8.5. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

8.6. Que os ministrantes dos cursos apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta.

8.7. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso.

8.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

8.9. Repassar a Direção Geral da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento e lista de presença dos servidores inscritos.

8.10. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a *CONTRATANTE* deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

8.11. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.11.1. A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.11.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.11.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.12. As *habilitações fiscal, social e trabalhista* serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (*Art. 68, Lei 14133/21*).

8.13. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (*Art. 69, Lei 14133/21*).

8.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

- 8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.16. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.
- 8.17. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.
- 8.18. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.950,00

- 9.1. Valor unitário: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por inscrição. Quanto à justificativa de compatibilidade com os valores praticados no mercado, registra-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 2.280/2019 – 1ª Turma/TCU, não se mostra técnica ou juridicamente adequada a comparação entre preços de serviços técnicos especializados e de natureza singular e aqueles aplicáveis a serviços comuns ou padronizados. Por essa razão, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais fornecedores, considerando-se que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A justificativa de preços, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 819/2005 – Plenário, segundo o qual a compatibilidade de valores deve ser aferida com base nos preços praticados pela própria contratada em contratações similares realizadas com outros entes públicos, observando-se a identidade ou equivalência do objeto, da abrangência, da carga horária e da metodologia empregada.
- 9.3. A demonstração da compatibilidade do preço, bem como a respectiva análise técnica do valor proposto, consta do Estudo Técnico Preliminar nº 16 /2026, parte integrante deste Termo de Referência, no qual se verifica que o valor unitário ofertado pela empresa UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06 encontra-se em conformidade com os preços historicamente praticados pela própria contratada em eventos de capacitação de natureza semelhante, com escopo, complexidade técnica e carga horária equivalentes.
- 9.3.1. O custo estimado total da presente contratação, referente à inscrição de 05 (cinco) participantes, perfaz o montante de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes da proposta apresentada pela contratada, observados os parâmetros técnicos, jurídicos e administrativos consolidados no processo instrutório.

10. Adequação orçamentária

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados - MS.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00

11. Obrigações do Contratante

- 11.1. São responsabilidades da Contratante todas as ações necessárias à gestão eficiente da execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, conforme os termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta aceita e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Proceder ao recebimento dos serviços executados, observando rigorosamente os prazos, condições, especificações técnicas e demais requisitos descritos no Termo de Referência, aferindo sua conformidade com o objeto contratado.

11.4. Notificar formalmente o Contratado, mediante comunicação escrita, sempre que forem constatados vícios, defeitos, falhas, incorreções ou quaisquer não conformidades na execução do objeto, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do Contratado e no prazo estipulado pela Administração.

11.5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, garantindo que as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas de forma adequada, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições pactuadas.

11.6. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto — quanto à qualidade, quantidade ou dimensão —, comunicar formalmente o Contratado, solicitando a emissão da Nota Fiscal apenas em relação à parcela incontroversa da execução contratual, com vistas à liquidação e ao pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, desde que verificada a regularidade da execução, de acordo com os prazos, condições e forma de pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

11.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, infrações administrativas ou descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

11.9. Manifestar-se formal e expressamente sobre quaisquer solicitações, pedidos de esclarecimento ou reclamações apresentadas pelo Contratado durante a execução do contrato, excetuando-se aquelas que forem manifestamente infundadas, protelatórias ou desprovidas de interesse público relevante, resguardando-se a boa-fé objetiva e a continuidade da execução contratual.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado obriga-se a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições previstas no Contrato e em seus anexos, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos riscos, encargos e despesas inerentes à correta e eficiente execução do objeto contratado. Tais obrigações abrangem, inclusive, aquelas descritas nos subitens a seguir, observando sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Cumprir prontamente todas as determinações legais, técnicas e administrativas emanadas do fiscal do contrato, da autoridade competente da Administração ou de seus representantes legais, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos, informações e documentos pertinentes à execução contratual.

12.3. Garantir a alocação de pessoal técnico e operacional devidamente capacitado, em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade das atividades contratadas, além de prover todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e conformidade com a boa técnica e a legislação vigente.

12.4. Proceder, às suas custas, à imediata reparação, correção, substituição, reconstrução ou remoção, total ou parcial, dos serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, falhas, defeitos ou qualquer tipo de anomalia, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, assegurando o pleno restabelecimento da qualidade do objeto contratado.

12.5. Assumir integral responsabilidade pelos vícios ocultos e aparentes, bem como por quaisquer danos materiais, morais ou patrimoniais que venham a ser causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual. Essa responsabilidade abrange, inclusive, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não sendo mitigada pela fiscalização ou acompanhamento da execução por parte da Contratante. A Administração reserva-se o direito de compensar eventuais prejuízos sofridos com valores devidos ao Contratado, inclusive mediante desconto em pagamentos ou utilização de garantias contratuais, quando exigidas.

12.6. Para fins de liquidação e pagamento, o Contratado deverá apresentar, junto à Nota Fiscal correspondente à etapa concluída da execução contratual, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com as exigências legais:

I – Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

II – Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

III – Certidões que atestem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa contratada;

IV – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

14.1. O seminário intitulado “Ano Legislativo em Foco: Planejamento, Segurança Jurídica e Atuação do Vereador em Ano Eleitoral” será realizado na modalidade presencial, nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, no município de Campo Grande/MS, promovido pela empresa UNECTA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.777.038/0001-06, com carga horária total de 12 (doze) horas-aula, distribuídas ao longo do período de realização do evento, conforme programação constante da proposta apresentada pela organizadora e das informações consolidadas no Estudo Técnico Preliminar, documentos que integram o presente processo administrativo para todos os fins.

14.2. A programação do seminário será estruturada de forma temática e sequencial, contemplando conteúdos técnicos voltados ao aprimoramento das competências institucionais relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, ao planejamento das atividades legislativas e à observância das normas jurídicas aplicáveis à atuação do agente público em período eleitoral, abrangendo, dentre outros, os seguintes eixos temáticos:

- a) planejamento legislativo e institucional, com enfoque na organização das atividades parlamentares, definição de prioridades legislativas, alinhamento com os instrumentos de planejamento governamental e racionalização das atividades do Poder Legislativo;
- b) segurança jurídica da atuação parlamentar, abordando os limites constitucionais e legais do exercício do mandato eletivo, as responsabilidades administrativas, civis e eleitorais dos agentes públicos, bem como orientações voltadas à mitigação de riscos jurídicos na prática legislativa;
- c) atuação do vereador em ano eleitoral, com análise das condutas vedadas pela legislação eleitoral, das regras aplicáveis ao período eleitoral e dos impactos dessas normas sobre a atividade parlamentar, incluindo aspectos relacionados à comunicação institucional e ao exercício regular das funções legislativas;
- d) aspectos práticos da função legislativa, compreendendo estudos de casos, orientações aplicadas à rotina administrativa dos gabinetes parlamentares, interação institucional com órgãos de controle e observância das diretrizes legais pertinentes à gestão pública e à atuação administrativa do Poder Legislativo.

14.3. As atividades formativas serão desenvolvidas por meio de exposições técnicas, análises normativas, debates orientados e compartilhamento de experiências práticas, conforme metodologia definida pela entidade promotora do evento, observada a compatibilidade entre o conteúdo programático apresentado, a carga horária prevista e os objetivos institucionais delineados no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Planejamento



Assinou eletronicamente em 09/03/2026 às 10:29:26.

